



JUSTIFICATIVA nº 035/2025 – Comissão de Contratação.

De: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar a contratação da empresa MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 662.138.864-00, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV**, para atendimento da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Com base nos fatos apresentados e nos documentos anexados ao presente processo pela Secretaria Municipal, estão devidamente justificados os motivos que fundamentam a abertura deste procedimento.

Ademais, a abertura do procedimento para contratação está devidamente instruída com os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda (fl. 01-02); Estudo Técnico Preliminar (fls. 03-07); Proposta (fl.08-09); C.I. nº 264/2025 – Solicitação Laudo de Avaliação (fl. 10); Laudo Comissão de Avaliação (fl. 11-19); Avaliação Estado de Conservação (fl. 20-30); Portaria Comissão de Avaliação (fl. 31-32); Planilha de Quantitativo (fl.33); Alvará de Construção (fl. 34); Habite-se (fl. 35); Matrícula do Imóvel (fl. 36-37); Alvara de Bombeiro (fl. 38-39); Certidão de Inexistência de Imóvel Público (fl. 40-41); C.I. designando os Fiscais (fl. 42); Solicitação de Compras (fl. 43-44); Termo de Referência (fl. 45-47); Documento Pessoal do Proprietário (fl. 48); Comprovante de endereço (fl. 49); Certidão de Regularidade da Fazenda Federal (fls. 50-51); Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (fls. 51-52); Certidões Negativas Municipais (fls. 53-55); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 56); Certidão TCU (fl. 57); Certidão Negativa de Falência (fl. 58-59); Declarações (fl. 60-65); Indicação de Recursos Orçamentários (fl. 66-67) e demais documentos.

2. Justificativa da Secretaria Solicitante

A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal/MT justifica a necessidade de locação do imóvel situado na Rua das Violetas, nº 1220 SW, Cidezal II, Lote 2, Quadra 174, Sapezal/MT, pela necessidade de que a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, não dispõe de espaço físico para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Importante observar que o programa de SCFV – Sapezal é destinado a prevenir as situações de risco social, possuindo caráter preventivo, pautado de defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social. Dessa forma é imperioso ter instalação harmoniosa que possa atrair e acolher crianças e adolescentes a estar participando ativamente das atividades ofertadas pelo programa, dando a oportunidade desses jovens terem uma vida mais digna de existência, oferecendo-lhes aportes psicológicos e educacional para enfrentar as adversidades da vida.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer para realização de atividades lúdicas, artesanais, aulas de informática e que ofereça conforto as crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV – Sapezal. Nesse sentido, o imóvel escolhido guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizada na área com fácil acessibilidade.

3. Fundamentação Legal

O presente procedimento deverá ser regido pelo disposto no Art. 74, inciso I, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que dispõe:



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Esse fundamento jurídico justifica a adoção do procedimento em questão, dada a inviabilidade de competição na situação descrita.

4. Conclusão

A Comissão Permanente de Licitação submete este procedimento de **Inexigibilidade** ao Departamento Jurídico para manifestação quanto à possibilidade de contratação da empresa mencionada.

Diante do exposto, e considerando as especificidades do caso, esta Agente de Contratação, após a emissão do parecer jurídico e a ratificação pelo Prefeito, opina pela abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais), conforme proposta da empresa supracitada.

Caracterizada a inexigibilidade de licitação, submete-se a correspondente justificativa à apreciação e deliberação da Autoridade Superior. Sendo acolhida, proceder-se-á à ratificação e à publicação do ato na imprensa oficial, conforme o Art. 74, inciso V, § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 31 de julho de 2025.

Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação